



**ATA DA 303^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 303^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno em substituição ao Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, em face de afastamento legal, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo SOL E MAR ALIMENTOS LTDA, Dr. Demiltes Rodrigues dos Santos. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011603807353, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1356/25, em que é Recorrente L. G. MARTINS DE SOUSA LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: LEONARDO GALDENCIO MARTINS DE SOUSA - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, com a aplicação do limitador de penalidade previsto no art. 71, § 11, inciso I, do CTE, conforme Súmula 03 do CAT, limitando a multa total ao valor do imposto. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Nº 4011603807515, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1357/25, em que é Recorrente L. G. MARTINS DE SOUSA LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: LEONARDO GALDENCIO MARTINS DE SOUSA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a

conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, com a aplicação do limitador de penalidade previsto no art. 71, § 11, inciso I, do CTE, conforme Súmula 03 do CAT, limitando a multa total ao valor do imposto. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011603808910, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1358/25, em que é Recorrente L. G. MARTINS DE SOUSA LTDA - ME - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, aplicando, todavia, o disposto no art. 71, §11, inciso II, alínea "b", do CTE, em consonância com a Súmula 003 do CAT, resultando no valor da multa formal de R\$ 22.116,48 (vinte e dois mil, cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno e Adriane do Carmo Miranda Moura. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, que se ausentou da sessão por motivos de problemas técnicos. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 4012300904040, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1359/25, em que é Recorrente LUZ SUPER ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO BATISTA LIMA SILVA - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que abriu mão da intimação e do recurso e, ainda, pediu a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, porém, rejeitá-la. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nº 4012300903745, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1360/25, em que é Recorrente LUZ SUPER ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO BATISTA LIMA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que abriu mão da intimação e do recurso, e concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo

Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, porém, rejeitá-la. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Na sequência, o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo assumiu seu lugar na mesa e foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 722/2025, do processo Nº 4011702431459, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1136/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que pediu a inadmissibilidade do recurso e manutenção da decisão cameral e, ainda, a manutenção das solidárias na lide com a readequação da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade dos recursos do sujeito passivo principal SOL E MAR ALIMENTOS LTDA e da solidária EVA DO SOCORRO DANIEL para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Também por votação unânime, conhecer do recurso da solidária NUBIA GONÇALVES DANIEL, dar-lhe provimento para excluí-la da lide, sendo que os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira, Távallo Medeiros Damasceno, Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges e Washington Luis Freire de Oliveira, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide da solidária EVA DO SOCORRO DANIEL, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, readequando a fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira, Távallo Medeiros Damasceno, Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz, que votaram pela exclusão da solidária. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 723/2025, o processo Nº 4011702431700, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1137/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (PHCC). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade dos recursos do sujeito passivo principal SOL E MAR ALIMENTOS LTDA e da solidária EVA DO SOCORRO DANIEL para o Conselho Superior, arguida

pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Também por votação unânime, conhecer do recurso da solidária NUBIA GONÇALVES DANIEL, dar-lhe provimento para excluí-la da lide, sendo que os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Cláudio Henrique de Oliveira, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges e Washington Luis Freire de Oliveira, votaram sob a fundamentação de inexisteência de dolo. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide da solidária EVA DO SOCORRO DANIEL, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, readequando a fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Cláudio Henrique de Oliveira, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz, que votaram pela exclusão da solidária. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 724/2025, o processo Nº 4011702432773, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1138/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 725/2025, o processo Nº 4011702433311, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1139/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300371980, contendo Recurso do Contribuinte para o

Conselho Superior nº 1361/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO MAUGE LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidades de votos, remeter os autos à Secretaria Geral para que seja determinada nova data de julgamento, ressaltando que o processo sob análise (4012300371980) deve ser pautado para julgamento em conjunto com o Processo nº 4012300372014, tendo em vista a relação de conexão. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Oportunamente, o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva necessitou se ausentar da sessão e para manter a paridade foi afastada a Conselheira Ivone Maria da Silva, no julgamento do processo Nº 4012100824302, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1362/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO MAUGE LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor da última revisão fiscal, de ICMS de R\$ 12.185,88 (doze mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhamento do crédito constante às fls. 69 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 615/2025 a 617/2025 e 636/2025 a 639/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 61/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/07/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=K1fuEFxxP4I>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 01/07/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 02/07/2025, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/07/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/07/2025, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 15/07/2025, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 16/07/2025, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/07/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 22/07/2025, às 22:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76468073** e o código CRC **B3228C64**.

Referência: Processo nº 202500004058829



SEI 76468073

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 304^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 304^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (08/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno em substituição ao Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, em face de afastamento legal, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, em face de afastamento legal, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Guilherme Lopes Moraes. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) BUNGE ALIMENTOS S/A, Dra. Luciana Miguel Schmidt; 2) PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Dr. Thiago de Castro Pereira. E, também, a representante da Procuradoria Geral do Estado, Dra. Larissa Beltrão de Carvalho. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011501302724, contendo Recurso da Representação da PGE e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1365/25, em que é Recorrida BUNGE ALIMENTOS S/A - SOLIDÁRIOS: SERGIO ROBERTO WALDRICH - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 19/08/2025, conforme DESPACHO Nº 895/2025 - I CONSUP. Houve a concordância da Advogada e do Representante Fazendário. Nº 4012100599279, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1369/25, em que é Recorrida ELITE COMÉRCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA - SOLIDÁRIOS: WALDEMAR LUIS ALVES NETO - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a reinclusão do solidário na lide e a alteração da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN, a Representante da PGE, que concordou com a recapitulação legal e solicitou que o solidário fosse intimado à respeito da alteração e, realizada a conferência dos autos, o Revisor formulou proposta de Resolução e o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a presente proposta, cujos termos serão aprovados em sessão posterior.

Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Houve a concordância do Representante Fazendário e da Representante da PGE. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 726/2025, o processo Nº 4011902570010, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1001/25, em que é Recorrente NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/09/2025, conforme DESPACHO Nº 896/2025. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 727/2025, o processo Nº 4011902561372, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1000/25, em que é Recorrente NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/09/2025, conforme DESPACHO Nº 897/2025. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 773/2025, o processo Nº 4011902504735, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1025/25, em que é Recorrente PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a presente proposta, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Oportunamente, a Conselheira Nislene Alves Borges arguiu seu impedimento para atuar no processo seguinte e ficou mantida a paridade, tendo em vista que o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno é relator do processo em substituição à Conselheira Ivone Maria da Silva, ocasião em que ficou vaga a cadeira do Conselheiro Samuel Albernaz, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 774/2025, do processo Nº 4011902859940, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1023/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a presente proposta, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Em seguida, o Senhor Presidente afastou a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura para manter a

paridade no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 775/2025, do processo Nº 4011902871304, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1024/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a presente proposta, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Posteriormente, feita a recomposição de mesa, a Conselheira Nislene Alves Borges arguiu seu impedimento para atuar no processo seguinte e o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno, para manter a paridade no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 776/2025, do processo Nº 4011902861090, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1026/25, em que é Recorrente PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral - SEGE, para que providencie a inclusão em pauta conjunta dos Processos nº 4011902861090, 4011902859940, 4011902871304, 4011902504735, 4011902503925 e 4011902506002, de forma a garantir julgamento harmônico e simultâneo, respeitando os princípios da economia processual e da segurança jurídica. É a proposta. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na sequência, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 777/2025, o processo Nº 4011902506002, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1027/25, em que é Recorrente PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a presente proposta, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200660042, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1363/25, em que é Recorrente ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A - SOLIDÁRIOS: MAURICIO DELBONS OLIVEIRA, MARIO LACERDA SOUZA, PAULO CESAR MARCELINO - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância

com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4012100504740, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1364/25, em que é Recorrente BRASIL SUCAR COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: WALDEMAR HENRIQUE NEVES - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/08/2025, conforme DESPACHO Nº 898/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4012100767163, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1366/25, em que é Recorrente CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - SOLIDÁRIOS: ABADIA J. CIZILIO, EDMILSON J. CESILIO, FRANCISCO J. P. CESILIO, BRUNA DA S. BRAZ, ALESSANDRO J. CESILIO, CENTRO OESTE PART SOCIETARIAS E IMOB LTDA, EDNA M. C. GERTRUDES, MANOEL J. CESILIO - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo principal e pediu a manutenção dos solidários na lide, com a alteração da fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso dos solidários, ABADIA JOSE CESILIO, EDMILSON JOSE CESILIO, FRANCISCO JOÃO PAULO CESILIO, BRUNA DA SILVA BRAZ, ALESSANDRO JOSE CESILIO, CENTRO OESTE PART. SOCIETARIAS E IMOB. LTDA, EDNA MARCIA CESILIO GERTRUDES e MANOEL JOSE CESILIO, para o Conselho Superior, arguida pelo Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. E, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso dos solidários para excluí-los da lide, sendo que os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Ivone Maria da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Paulo Henrique Caiado Canedo e Cláudio Henrique de Oliveira, votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cicero Rodrigues da Silva, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Nº 4012100539292, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1367/25, em que é Requerente CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - SOLIDÁRIOS: ABADIA J. CIZILIO, EDMILSON J. CESILIO, FRANCISCO J. P. CESILIO, BRUNA DA S. BRAZ, ALESSANDRO J. CESILIO, EDNA M. C. GERTRUDES, MANOEL JOSE CESILIO - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 15/07/2025, conforme DESPACHO Nº 899/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4012101450414, contendo Recurso do Contribuinte

para o Conselho Superior nº 1368/25, em que é Recorrente CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - SOLIDÁRIOS: ABADIA J. CIZILIO, EDMILSON J. CESILIO, FRANCISCO J. P. CESILIO, BRUNA DA S. BRAZ, ALESSANDRO J. CESILIO, EDNA M. C. GERTRUDES, ENIO CESAR CESILIO, MANOEL JOSE CESILIO - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 664/2025 a 672/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 64/2025, proposta na presente sessão. E, ainda, foi aprovada a Resolução nº 65/2025, proposta na sessão do dia 26/11/2024, do processo Nº 4012300574741, contendo Recurso Voluntário nº 2699/24, em que é Recorrente LUZI OLEOS VEGETAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JONATHAS MAGALHAES RABELO, sendo proposito o Conselheiro Francisco Viana Lopes, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seu ilustre titular, encaminhe os autos à autoridade fiscal para que analise os argumentos da defesa, tendo em vista as seguintes situações: 1. Avaliar os argumentos da defesa apresentada pelo sujeito passivo, que ainda na fase singular apresentou alguns levantamentos em que ele demonstra que as operações autuadas envolveram saídas sobre o CFOP 6924, o qual tem uma descrição muito específica de que seria a remessa para a industrialização por conta e Ordem do adquirente da mercadoria, ou seja, é quando um terceiro situado em outro estado, adquire a mercadoria do sujeito passivo; 2. Que no caso, a mercadoria será enviada para um outro estabelecimento, para que esse estabelecimento industrialize em nome do adquirente, sendo que tal mercadoria transita com nota fiscal emitida sobre o CFOP 6924; 3. Conforme demonstrado, o sujeito passivo emitiu notas fiscais sobre o CFOP 6102, que seria a venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro e também demonstrou que emite notas fiscais sobre CFOP 6122 que é a remessa da venda de produção do estabelecimento; 4. Nos termos do anexo XII, que se analise todas as notas fiscais informadas pelo sujeito passivo nesses levantamentos de pág. 104 e seguintes e verifique se há relação entre essas notas fiscais de remessa para industrialização e as notas fiscais de venda com CFOP 6102 e 6122; 5. Que a partir dessa relação seja feito o cotejamento entre essas notas listadas pelo sujeito passivo, buscando a verdade material nesse processo. No retorno da diligência, que o sujeito passivo seja intimado para se manifestar o prazo legal. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/07/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wIFdgtecyBA>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 16/07/2025, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 16/07/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/07/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/07/2025, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 24/07/2025, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77090537** e o código CRC **4EA9F2FC**.



Referência: Processo nº 202500004058829

SEI 77090537

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 305^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 305^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (15/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno em substituição ao Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, em face de afastamento legal, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Guilherme Lopes Moraes. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) CIA. HERING, Dr. Gustavo Olescki; 2) LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Dra. Cristal Mastrangelo; 3) ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A. - SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA, ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA, Dr. Thales Galiza e Dr. Eduardo Lagrotta; 4) PROGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA, Dr. Marko Antonio Duarte. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, foi convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que alegou suspeição para atuar no processo Nº 4012201348247, contendo Manifestação da Representação da PGE e Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1372/25, em que é Manifestado e Recorrente CIA. HERING - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (HCCS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e foi contrário a preliminar de nulidade arguida e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 19/08/2025, conforme DESPACHO Nº 923/2025 - I CONSUP. Houve a concordância das partes. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012100982480, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1370/25, em que é Recorrente ASTER PETROLEO LTDA. - SOLIDÁRIOS: LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a

Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e foi contrário a preliminar de nulidade arguida e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 22/07/2025, conforme DESPACHO Nº 924/2025 - I CONSUP. Houve a concordância das partes. Nº 4012200967520, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1371/25, em que é Recorrente CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA-EM RECUPERAÇÃO JUDI - SOLIDÁRIOS: CID ANDRE RACHETTI, ALBERTO COURY NETO, ANA CAROLINE XIMENES POLVEIRO - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 22/07/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 925/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 899/2025, o processo Nº 4012100539292, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1367/25, em que é Requerente CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - SOLIDÁRIOS: ABADIA J. CIZILIO, EDMILSON J. CESILIO, FRANCISCO J. P. CESILIO, BRUNA DA S. BRAZ, ALESSANDRO J. CESILIO, EDNA M. C. GERTRUDES, MANOEL JOSE CESILIO - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Assessoria da Presidência deste Conselho Administrativo Tributário - CAT, para que proceda a reanálise da admissibilidade do Pedido de Revisão Extraordinária, à luz das datas efetivas de certidão datada de 05/12/2022 (fls 148/149) e prolação do Acórdão de número 1253/2023 da III CJUL, 03/10/2023 (fls 150/157) e da publicação da decisão de inconstitucionalidade proferida pelo TJ/GO. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 772/2025, o processo Nº 4012200355673, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1142/25, em que é Recorrente ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A. - SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA, ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (IMS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que pediu a inadmissibilidade do recurso e a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011402743102, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1377/25, em que é Requerente PROGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por

unanimidade de votos, encaminhar os autos ao Setor de Apoio Jurídico da Presidência do CAT, para que, novamente, providencie a viabilidade da análise da Manifestação apresentada ao Trabalho Fiscal Revisional, inclusive do Levantamento Contraditório juntado, inclusive a mídia digital, com intento de identificar os fatos e dirimir as contradições quando ao objeto do Pedido de Revisão Extraordinária, informando se há elementos que justifiquem a Revisão do Lançamento original e o próprio Retificado, com Termo Aditivo, originário de Auditoria Específica de Mercadorias. Caso necessário, deverá ser apresentada a Revisão do Lançamento e proceder-se à posterior intimação do representante do sujeito passivo para se manifestar, caso tenha interesse. Ato contínuo, os autos deverão ser retornados a este Conselheiro para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Josimar Rodrigues Duarte. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 778/2025, o processo Nº 4012300156826, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1002/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da ausência justificada da autora do pedido de vista, Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 05/08/2025, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 926/2025. Houve a concordância da Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011602149832, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1373/25, em que é Recorrida FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: FLORENCIO HENRIQUE DE REZENDE - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a reinclusão do solidário na lide e a readequação da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar em parte a decisão cameral para reincluir na lide o solidário FLORENCIO HENRIQUE DE REZENDE, readequando a fundamentação legal para a prevista no art. 45, caput do CTE e no art. 135, III do CTN e, no mérito, manter a procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 912.892,19 (novecentos e doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), considerando o parcelamento realizado para fins de extinção do crédito tributário. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Távallo Medeiros Damasceno, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo, que votaram negando provimento ao recurso da Fazenda Pública para manter a decisão cameral na sua integralidade. Nº 4011602472102, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1374/25, em que é Recorrida FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: FLORENCIO HENRIQUE DE REZENDE - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar em parte a decisão cameral para reincluir na lide o solidário FLORENCIO HENRIQUE DE

REZENDE, readequando a fundamentação legal para a prevista no art. 45, caput do CTE e no art. 135, III do CTN e, no mérito, manter a procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 335.996,39 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), considerando o parcelamento realizado para fins de extinção do crédito tributário. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Távallo Medeiros Damasceno, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo, que votaram negando provimento ao recurso da Fazenda Pública para manter a decisão cameral na sua integralidade. Nºs 202500004014750 e 202500004014879, apreciados conjuntamente, contendo Pedidos de Restituição nºs 1375/25 e 1376/25, em que é Requerente FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta dos presentes processos devendo ser encaminhados à Primeira Instância para julgamento, tendo em vista ser de sua competência, nos termos do art. 42, inciso I, da Lei 16.469/09 com a nova redação dada pela Lei nº 23.130/24, conforme DESPACHOS Nºs 927/2025 e 928/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011901449404, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1378/25, em que é Recorrente RUBIATABA INDUSTRIAL S.A. - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 718.758,50 (setecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento de fls.155 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Távallo Medeiros Damasceno. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 681/2025 a 686/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 66/2025 e 67/2025, propostas na presente sessão. E, ainda, foi aprovada a Resolução nº 68/2025, proposta na sessão do dia 08/07/2025, do processo Nº 4011902506002, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1027/25, em que é Recorrente PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, sendo proposito o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, com a seguinte deliberação: " Resolve, por unanimidade de votos, retirar o processo de pauta e remetê-lo à Secretaria Geral do CAT para que: 1. o processo seja redistribuído para o relator original Conselheiro EMICESAR GUIMARES BAIOCCHI; 2. proceda à nova distribuição dos Processos de números 4011902506002, 4011902503925, 4011902504735, 4011902861090, 4011902859940 e 4011902871304, para julgamento conjunto, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO, mantendo as relatorias originais, no que for possível, de modo a garantir observância às regras contidas na legislação processual, especialmente o previsto no art. 7º, §4º, inciso I, alínea "a" e inciso II, do Decreto nº 6.930/2009 - Regimento Interno do CAT e Art. 11, §3º, incisos I e II, da IS nº 002/13-GSF e ao princípio do juiz natural. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de

Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira" e, também, a Resolução nº 69/2025, proposta na sessão do dia 08/07/2025, do processo Nº 4011902504735, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior n.º 1025/25, em que é Recorrente PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO, sendo propositora a Conselheira Nislene Alves Borges, com a seguinte deliberação: "Resolve, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Secretaria Geral - SEGE/CAT, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, proceda à nova distribuição dos processos de números 4011902504735 (este), 4011902859940, 4011902871304, 4011902861090, 4011902506002 e 4011902503925 para julgamento conjunto, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO, mantendo as relatorias originais, no que for possível, e observando os impedimentos porventura existentes em relação à relatoria dos processos, de modo a garantir observância às regras contidas na legislação processual, especialmente o previsto no art. 7º, §4º, inciso I, alínea "a" e inciso II do Decreto nº 6.930/2009 - Regimento Interno do CAT e Art. 11, §3º incisos I e II da IS nº 002/13-GSF e ao princípio do juiz natural. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/07/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=V9lGO9GsZ2s>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 16/07/2025, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 16/07/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/07/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 22/07/2025, às 22:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/07/2025, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 24/07/2025, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 18:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77090581** e o código CRC **CF09BBDD**.

Referência: Processo nº 202500004058829



SEI 77090581



ATA DA 306ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 306ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (22/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos e o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Lilian da Silva Fagundes. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) DINORAH MARIA FERREIRA, Dr. Paulo Adriano Elias Magalhães; 2) ALINE DE REZENDE NOGUEIRA, Dr. José Manoel Caixeta Haun. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 771/2025, o processo Nº 4012100962020, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1145/25, em que é Recorrente LATICINIOS BELA VISTA S.A. - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/08/2025, conforme DESPACHO Nº 954/2025. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 925/2025, o processo Nº 4012200967520, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1371/25, em que é Recorrente CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA-EM RECUPERAÇÃO JUDI - SOLIDÁRIOS: CID ANDRE RACHETTI, ALBERTO COURY NETO, ANA CAROLINE XIMENES POLVEIRO - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que

considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Josimar Rodrigues Duarte. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 924/2025, o processo Nº 4012100982480, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1370/25, em que é Recorrente ASTER PETROLEO LTDA. - SOLIDÁRIOS: LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Foi determinado o adiamento do presente julgamento tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo representante do sujeito passivo, ficando o retorno marcado para o dia 02/09/2025, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20- CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 955/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário Evandro Luis Pauli. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011602995474, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1379/25, em que é Recorrente ALCA FOODS LIMITADA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/08/2025, conforme DESPACHO Nº 956/2025. Nº 4011702815605, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1380/25, em que é Recorrente COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ESTEVAM FF. LTDA - SOLIDÁRIOS: VALTER FERREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/08/2025, conforme DESPACHO Nº 957/2025. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, que alegou suspeição para atuar no processo Nº 4011700608300, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1381/25, em que é Recorrente DINORAH MARIA FERREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 02/09/2025, conforme DESPACHO Nº 958/2025 - I CONSUP. Houve a concordância das partes. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011701236032, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1382/25, em que é Requerente FORTS ENGENHARIA E METALURGICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ALINE DE REZENDE NOGUEIRA, SAMIR WASHINGTON NOGUEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/08/2025, conforme DESPACHO Nº 959/2025. Houve a concordância do Representante do sujeito passivo. Nº 4012300903907, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1383/25, em que é Recorrente LUZ SUPER ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO BATISTA LIMA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que abriu mão da sua intimação e concordou com a inadmissibilidade do recurso e, ainda, foi contrária à preliminar de nulidade arguida e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu,

por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerla que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão camerla, por cerceamento do direito de defesa, porém, rejeitá-la. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011701672878, contendo Manifestação da Representação da PGE e Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1384/25, em que é Recorrente RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epgrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, devendo ser encaminhado os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para a efetivação dos cálculos devidos de saneamento e posterior arquivamento dos autos, conforme DESPACHO Nº 961/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011601413404, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1385/25, em que é Requerente V. F. RIBEIRO - SOLIDÁRIOS: VANDEIR FABIO RIBEIRO - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (HCCS). Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/08/2025, conforme DESPACHO Nº 960/2025 - I CONSUP. Houve a concordância da Representante Fazendária. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 720/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/07/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=_t79dSgw-Z4



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 22/07/2025, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 22/07/2025, às 22:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/07/2025, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,
Secretário (a) Geral, em 24/07/2025, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA**
MOURA, Conselheiro (a) Titular, em 31/07/2025, às 15:30, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **77334583** e o código CRC **D4FA9873**.

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058829



SEI 77334583



ATA DA 307ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 307ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (29/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, e Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, em face de ausência justificada. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Dr. João Fuscella. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801708688, contendo Recurso da Representação da PGE e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1386/25, em que é Recorrida CERRADINHO BIOENERGIA S.A - SOLIDÁRIOS: LUCIANO SANCHES FERNANDES, GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA, FERNANDO EDUARDO AMADO TERSI, CHARLES WAGNER ZANOTTI - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (WLFO). Em face da solicitação do Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (PHCC), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1000/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4011801149174, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1387/25, em que é Recorrida CERRADINHO BIOENERGIA S.A - SOLIDÁRIOS: LUCIANO SANCHES FERNANDES, GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA, FERNANDO EDUARDO AMADO TERSI, CHARLES WAGNER ZANOTTI - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011801708688, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1001/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4011800434673, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1388/25, em que é Recorrente CERRADINHO BIOENERGIA S.A - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Foi

determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011801708688, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1002/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4011802369070, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1389/25, em que é Recorrente CERRADINHO BIOENERGIA S.A - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011801708688, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1003/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4011801144610, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1390/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e CERRADINHO BIOENERGIA S.A - SOLIDÁRIOS: LUCIANO SANCHES FERNANDES, GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA, FERNANDO EDUARDO AMADO TERSI, CHARLES WAGNER ZANOTTI - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário e o Advogado, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidades de votos, remeter os autos à Secretaria Geral para que seja determinada nova data para julgamento em conjunto deste Processo nº 4011801144610 com os Processos nºs 4011800146104, 4011801599455 e 4011803048057. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4011801599455, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1391/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e CERRADINHO BIOENERGIA S.A - SOLIDÁRIOS: LUCIANO SANCHES FERNANDES, GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA, FERNANDO EDUARDO AMADO TERSI, CHARLES WAGNER ZANOTTI - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 09/09/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1004/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4012301037430, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1392/25, em que é Recorrente MD DECORACOES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA ONEIDA NUNES SIQUEIRA - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade de parte do recurso e pediu a manutenção da solidariedade na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Air de Vasconcelos Ganzaroli. E, por maioria de votos, conecer da preliminar de exclusão da solidariedade MARIA ONEIDA NUNES SIQUEIRA, porém, rejeitá-la, ficando mantida na lide nos termos do art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges,

Ítalo Eri Ribeiro Junior e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz e Air de Vasconcelos Ganzaroli, que votaram pela exclusão da solidária da lide com fundamento no art. 45, XII, do CTE. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 726/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 73/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/08/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 30/07/2025, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2025, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77613171** e o código CRC **D81D56D9**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058829



SEI 77613171